



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 001/2013

“Disciplina o recolhimento e destinação dos valores, e bens de outra natureza, oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, tendo como base a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça”.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargador Arquilau de Castro Melo**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regime Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, combinado com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento atinente à forma e apresentação dos projetos, prestação de contas e condições e vedações necessárias, nos termos do artigo 5º da mencionada Resolução;

Considerando a necessidade de aprimoramento da destinação das penas pecuniárias e bens de outras natureza, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

Considerando a premência de regulamentação da destinação e controle de tais valores, com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos referidos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. O recolhimento dos valores decorrentes de pena de prestação pecuniária dar-se-á, tão somente, por meio de depósito em conta judicial vinculada à unidade gestora.

§1º A unidade gestora será, na Comarca da Capital, a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA; nas demais Comarcas, a unidade gestora será o Juízo das Execuções Penais.

§2º A atividade de gestão dos valores depositados em conta será exercida exclusivamente pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, em Rio Branco, e pelo Juízo das Execuções Penais, nas demais Comarcas.

§3º O movimento da conta judicial dar-se-á exclusivamente por meio de alvará judicial.

Art. 2º A unidade gestora, anualmente, deflagrará Processo Administrativo, mediante portaria, com o objetivo de servir para o registro de todos os depósitos realizados na conta judicial para fins de controle e fiscalização quanto à arrecadação das prestações pecuniárias, e bens de outras naturezas.

§1º O Juízo de Direito da unidade gestora requisitará a abertura de conta judicial ao Banco devendo explicitar no referido ofício, além do número do Processo Administrativo, que a movimentação dar-se-á, única e exclusivamente, por meio de alvará judicial, e que, mensalmente, entre o 1º e 3º dia útil, deverá ser remetido àquele Juízo extrato discriminado com toda a movimentação de entrada e saída de recursos a ser anexado nos autos do Processo Administrativo.

§2º O Juízo de Direito da unidade gestora oficiará os Juízos Criminais para conhecimento do número do Processo Administrativo e do número da conta judicial.

Art. 3º. A unidade criminal onde for determinada a prestação pecuniária expedirá o boleto bancário com o número do Processo Administrativo, o número do processo onde foi determinada a prestação

pecuniária, da conta judicial, o nome e o número do CPF do obrigado ao pagamento.

Parágrafo único. Em até 2 (dois) dias úteis após sua expedição, cópia do boleto deverá ser enviada à Unidade Gestora, sem prejuízo das determinações existentes sobre o envio do Processo de Execução Criminal - PEC.

Art. 4º. Tratando-se de pena de prestação de bens de outra natureza, incumbe a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, na Comarca da Capital e nas demais Comarcas, ao Juízo das Execuções Penais, decidir acerca da destinação a ser dada.

Parágrafo único. A unidade criminal que aplicar a pena de prestação de bens de outra natureza fará encaminhar o PEC à Unidade Gestora para execução e fiscalização.

Art. 5º. A Secretaria da Unidade Gestora juntará aos autos do Processo Administrativo os extratos da conta judicial e as cópias dos boletos enviadas pelos Juízos onde foi determinada a prestação pecuniária.

Parágrafo único. Tratando-se de prestação de bens de outra natureza, a certidão exarada pelo Diretor de Secretaria deverá especificar o (s) bem (-ns) recebidos, a quantidade e a data do recebimento.

Art. 6º. Os valores depositados, referidos no artigo 1º, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, bem como os bens de outra natureza, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§1º. As entidades que pretenderem a obtenção dos benefícios deverão se cadastrar junto à unidade gestora, por meio de formulário a ser retirado no próprio local (anexo 1), sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.

Art. 7º. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput do art. 6º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Parágrafo único. É proibida a escolha arbitrária e aleatória da entidade, devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo ingresso dela entre os beneficiários do Órgão Jurisdicional.

Art. 8º. A concessão do benefício se dará após apresentação e análise de projeto apresentado pela entidade, que deverá conter:

I – o valor total do projeto;

II – a destinação da verba;

III – a exposição da relevância social do projeto;

IV – O período de duração do projeto.

Art. 9º. É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – as entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 10. É vedada, ainda, a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo reduzido de entidades, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto.

Art. 11. A receita do arrecadado com bens de outra natureza será destinada aos beneficiários que apresentarem os requisitos dos incisos I a III do art. 7º, respeitando-se a vedação de seu parágrafo único.

§1º Os bens de outra natureza só poderão ser doados a beneficiários que demonstrarem a necessidade desses para a realização de seus fins.

§2º O beneficiário deverá firmar declaração na qual se compromete, sob as penas da lei, a não repassar os bens de outra natureza a outrem, devendo ele mesmo utilizar o que recebera.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 12. Cada Juízo responsável por administrar verbas decorrentes de prestações pecuniárias deverá divulgar, na respectiva Comarca, pelos meios de comunicação local mais utilizados, os termos deste Provimento, e ainda abrir Edital anual, preferencialmente no início do ano judiciário, com as especificações pertinentes, fixando prazo inicial e final para a apresentação dos projetos pelas entidades, os quais serão submetidos à apreciação do Juiz para fins de cadastro perante a Unidade Judiciária responsável pela destinação dos recursos.

§1º A análise e aprovação do projeto e de suas condições pelo Juiz responsável deverá ser precedida de prévio parecer do Ministério Público, o qual deverá ser cientificado de todo o processo de escolha.

§2º A alocação de recursos à(s) entidade(s) escolhida(s) fica condicionada ao montante disponível na conta judicial no período de um ano, a contar da data da abertura do edital.

§3º O prazo para a conclusão do projeto poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias desde que, em até 5 (cinco) dias do término inicialmente estabelecido, seja feito requerimento justificado ao Juiz responsável pela Unidade Jurisdicional destinadora do recurso.

§4º A critério do Juiz, poderá ser aberto mais de um edital de cadastramento por ano, caso assim exija a demanda local.

Art. 13. O projeto a ser apresentado pela entidade que pretende obter o cadastramento deverá seguir o Roteiro de Projeto Técnico, que integra este Provimento (anexo 2) e conter as seguintes especificações:

I – apresentação de documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica que se propõe a ser beneficiada;

II – identificação completa do dirigente responsável pela entidade;

III – identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

IV – comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no caput do artigo 7º deste Provimento;

V – justificativa para a implementação do projeto apresentado;

VI – discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

VII – justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis os últimos, indicados pela entidade;

VIII – valor total do projeto;

IX – cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto;

X – prazo inicial e final da execução do projeto.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 14. Escolhida(s) a(s) entidade(s), haverá a formação de um banco de dados no Juízo e, a partir do momento em que houver a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao(s) projeto(s) apresentado(s), será feita a destinação do numerário respectivo, atendendo a uma ordem de prioridade previamente estabelecida pelo Juízo a partir do valor de cada projeto apresentado, partindo-se do de maior para o de menor valor.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao Juízo a possibilidade de cadastrar entidades localizadas em outros municípios sede ou termos de outras Comarcas, caso não haja projeto viável a ser implementado nas cidades submetidas à sua jurisdição, podendo, nessa hipótese, se valer da utilização do cadastro já existente de entidades na Comarca para onde haverá a migração do recurso.

Art. 15. Feita a destinação do recurso ao projeto, o Juiz responsável pela unidade gestora deverá estabelecer o critério para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando o cumprimento do prazo inicialmente proposto em atendimento à exigência contida nos incisos IX e X do art. 13 deste Provimento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previsto no inciso IX do art. 7º deste Provimento;

II – notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto, conforme incisos II e III do art. 13 deste Provimento;

III – relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

Art. 17. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 6 (seis) meses. Caso o projeto seja apresentado sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 5 (cinco) dias. Não sendo saneada a irregularidade, também ficará impedida de apresentar novo projeto pelo mesmo prazo.

Art. 18. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único. As contas, antes de serem enviadas ao MP, poderão, a critério do Juiz, ser submetidas à prévia análise técnica da Diretoria de Finanças deste Tribunal que enviará, em 10 (dez) dias, o resultado de sua análise.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência e destinação dos recursos.

Art. 20. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 24 de janeiro de 2013.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor Geral da Justiça

Anexo 1 – Formulário de cadastro das entidades interessadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE (NOME DA UNIDADE GESTORA)

Ficha de cadastramento das instituições

I. Dados de identificação da instituição

- 1. Nome:**
- 2. Endereço:**
- 3. Bairro:**
- 4. CEP:**
- 5. Município:**
- 6. Telefone:**
- 7. E-mail:**
- 8. Diretor(a):**
- 9. Responsável pelo benefício:**
- 10. Natureza Jurídica:**
- 11. Atividade principal:**

Anexo 2 – Roteiro de Projeto Técnico

ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO

1. Título do Projeto

2. Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto)

Resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.

3. Identificação da instituição solicitante

Apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, *e-mail* para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ.

4. Identificação da instituição executora/beneficiada

Quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário.

5. Justificativa

Espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado.

Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.

6. Público beneficiado

Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.

7. Equipe responsável pelo projeto

Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante.

8. Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível.

Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas

no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.

9. Objetivo geral:

O objetivo geral do projeto deve, em conformidade com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012:

a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário, à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

10. Objetivos específicos

Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.

11. Metas (para projetos de execução)

Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

12. Metodologia (para projetos de execução)

Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta.

É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

13. Detalhamento dos custos

Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Acervo bibliográfico (Lei de Execução Penal)	10	XX,00	XX,00
Computador (inserir configuração)	02	XX,00	XX,00

Tabela II

Especificação do Material de Consumo			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Resma de papel A4	20	XX,00	XX,00
Pastas AZ lombo estreito	06	XX,00	XX,00

Tabela III

Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Profissionais contratados (exemplo)	Quantidade	Valor mensal ou do serviço	TOTAL
Palestrante	01	XX,00	XX,00
Instrutor de aula XXXX	02	XX,00	XX,00
R\$ YY,00			

Tabela IV

Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Serviços que serão contratados	Quantidade	Valor mensal ou do serviço	Valor Total
Cópias para confecção de apostilas	1.000	XX,00	XX,00
Confecção de Cartilhas	1.500	XX,00	XX,00
R\$ YY,00			

Observações:

- a) Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto;
- b) Nos casos em que o objeto do convênio demandar a aquisição de material permanente e/ou de consumo, é imprescindível a apresentação de três

orçamentos do comércio local, que devem ser encaminhados anexos, para fonte de referência;

c) Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

14. Prazo de Execução (para projeto de execução)

Detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e fim) para a execução do projeto.